



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 45/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Santa Maria
Processo nº: 00480-00001494/2021-17
Assunto: Auditoria de conformidade - RA de Santa Maria 2018
Ordem(ns) de Serviço: 211/2019-SUBCI/CGDF de 05/12/2019
Nº SAEWEB: 0000021746

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional de Santa Maria, durante o período de 07/12/2019 a 03/01/2020, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2018.

Por meio do Processo SEI 00480-00003084/2020-11, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional de Santa Maria o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 48/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0143-000225/2016	EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EPP (11.892.959/0001-03)	Construção de complemento de cobertura metálica na Escola Classe 100 na QR 100, na QR 100, Conjunto T1, Lote 1, da Região Administrativa de Santa Maria.	Convite nº 2/2016 - RA XIII Contrato nº 2/2016 - RA XIII Valor Total: R\$ 46.990,08

Processo	Credor	Objeto	Termos
00143-00000519/2018-55	F.S E SILVA - VIOLETA PRODUÇÕES EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E OUTRAS CONTRATAÇÕES DO EVENTO. (13.700.462/0001- 63)	Chamamento público visando a seleção de artistas que se apresentaram em programação da Festa de Aniversário de Santa Maria 2018. Tal seleção visava compor a apresentação dos artistas durante o evento, que ocorreu no Quadradão Cultural, localizado na praça central de Santa Maria.	Inexigibilidade de licitação segundo os empenhos apresentados nos autos. Valor Total: R\$ 82.920,00

A auditoria também analisou o cumprimento dos pré-requisitos visando à posse em cargos comissionados no exercício de 2018.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2016

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Contrato nº 2/2016 - RA XIII que versa sobre construção de complemento de cobertura metálica na Escola Classe 100 na QR 100, Conjunto T1, Lote 1, da Região Administrativa de Santa Maria, foi verificada a ausência de relatórios de fiscalização do contrato.

A ausência desse relatório de acompanhamento contraria a Lei n.º 8.666/93, § 1º do art. 67 que determina que o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

De acordo com o inciso II, do art. 41, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos contratos para execução de obras e prestação de serviços cabe ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

A ausência de acompanhamento e fiscalização conforme determinam os normativos citados possibilitou a entrega e recebimento das obras com as irregularidades constatadas pela equipe de auditoria.

Especificamente para o presente ponto de auditoria não houve resposta. Assim, permanece inalterado o ponto, visando alertar a Administração Regional sobre a necessidade de melhoria do acompanhamento da execução das despesas.

Causa

Em 2018:

Falha nos processos de acompanhamento da execução do contrato.

Consequência

Acompanhamento inadequado da execução do contrato.

Recomendação

Administração Regional de Santa Maria:

R.1) Elaborar relatório de execução da obra, contendo informações e documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 67, e art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 e, caso sejam identificadas falhas na execução da obra, proceder a apuração de responsabilidade em vista das falhas na fiscalização do contrato.

1.2 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao processo de contratação de atrações artísticas visando às apresentações da FESTA DE ANIVERSÁRIO DE SANTA MARIA em evento denominado "FASANTA", realizado em 2018, no valor total de R\$ 82.920,00. Os artistas foram escolhidos mediante o Chamamento Público nº 01/2018. O evento foi programado para ser realizado nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2018.

Em análise aos autos verificamos as seguintes falhas na contratação dos artistas, conforme a seguir:

a) Seleção de atrações artísticas baseada em legislação revogada

Foi realizado Chamamento público em 28 de maio de 2018 para seleção dos artistas para o evento com base no Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013, que já havia sido revogado pelo Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, norma que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura.

b) Ausência de declaração de inexigibilidade de licitação

Não foram encontrados nos autos a declaração da autoridade competente visando autorizar a contratação direta das atrações artísticas por inexigibilidade de licitação.

c) Relatório de Acompanhamento dos Executores (parcial)

O Relatório de Prestação de Serviços Artísticos parcial (DOC SEI 12439282) presente nos autos não comprova a adesão da população ao evento, apresentando baixa frequência do público para justificar as despesas realizadas, conforme comprovam as fotografias apresentadas no referido documento.

d) Ausência do Relatório Final de Execução

Não foi apresentado nos autos o relatório detalhado que comprovasse a realização das apresentações de todas as atrações artísticas contratadas.

A legislação vigente assevera conforme o inciso III do artigo 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho:

"Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”(2012, p.435)

Saliente-se que a contratação deve ser efetuada de acordo com o evento que se pretende promover, não podendo haver contratações arbitrárias e desarrazoadas. Além disso, exige-se que o profissional contratado seja consagrado em face da opinião pública ou da crítica especializada."

De fato, na contratação em epígrafe foi realizada por Chamamento Público, no entanto, não foi encontrada nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Também, ficou constatada a baixa presença de público nas apresentações artísticas, como também não foi apresentado pelos executores o relatório final detalhado do acompanhamento do evento.

Causa

Em 2018:

Planejamento deficiente da Administração Regional para realização de comemorações, com a contratação de grupos artísticos.

Consequência

Possibilidade de contratação de atrações artísticas sem os requisitos legais.

Recomendação

Administração Regional de Santa Maria:

R.2) Instituir mecanismo de controle das fases da contratação de artistas, como Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist ou qualquer outro instrumento congênere visando subsidiar o projeto básico com todos os fundamentos necessários para contratação direta de artistas conforme dispõe o Decreto nº 38.933/2018.

1.3 - DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais determina que é exigida a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência para posse e exercício nos cargos em comissão em Administrações Regionais especificados elencados no Anexo II do referido documento.

No exercício de 2018, diversos servidores foram nomeados, empossados e entraram em exercício, embora não tenham comprovado os requisitos mínimos visando à ocupação dos cargos em comissão na Administração Regional de Santa Maria.

A seguir estão descritas no quadro as irregularidades consoante a posse sem os pré-requisitos necessários descumprindo o Decreto nº 38.094/2017, alterado em 21 de novembro de 2018 pelo Decreto nº 39.467/2018, conforme a seguir:

Servidor/ ex-servidor	Matrícula	Cargo ocupado	Período de ocupação do cargo	Pré-requisitos não comprovados
*****	*****	Chefe de Assessoria de Comunicação	29/08/2016 a 01/01/2019	Não apresentou diploma de curso superior, apenas ensino médio
*****	*****	Coordenador de Administração Geral	09/08/2016 a 17/01/2019	Não é servidor efetivo que é requisito obrigatório para o exercício do cargo
*****	*****	Gerente de Cultura	31/08/2017 a 06/07/2018	Não comprovou o requisito de experiência de 2 anos em atividades artísticas e culturais

*****	*****	Gerente de Cultura	06/07/2018 a 01/01/2019	Não comprovou o requisito de experiência de 2 anos em atividades artísticas e culturais
-------	-------	--------------------	----------------------------	---

Fonte: pastas funcionais e Relatório emitido pela Gepes RA-XIII (Doc SEI Nº 35748303, de 17/02/2020).

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 48/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF (54618943), a Administração Regional de Santa Maria, por meio do Despacho RA-SANT/COAG/GEPES (55885605), apresentou para cada um dos servidores relacionados acima, as medidas para regularização do fato descrito ou justificativa para a eventual irregularidade encontrada. Considerando as informações apresentadas no Despacho, entendemos que a irregularidade foi sanada, mas que deverá ser observada nas futuras nomeações.

Causa

Em 2018:

Ausência de verificação dos pré-requisitos para posse de servidores.

Consequência

Servidores exercendo funções sem os pré-requisitos necessários.

Recomendação

Administração Regional de Santa Maria:

R.3) Criar Procedimento Operacional Padrão (POP) no âmbito da Gestão de Pessoas da Administração Regional visando verificar se os futuros servidores apresentam os requisitos necessários para posse em cargos comissionados conforme a legislação vigente, visando orientar a autoridade competente antes da assinatura do termo de posse.

1.4 - UTILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARA DESPESAS EM OUTRA UNIDADE GESTORA

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise a contratação com origem no Convite nº 02/2016 - RAXIII visando complementar a cobertura metálica na Escola Classe 100, localizada na QR 100, conjunto T, Lote 01, da Região Administrativa de Santa Maria, mediante o Contrato nº 02/2016 - RA XIII, firmado com a EMPRESA EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.892.959/0001-03, no valor total de R\$ 46.990,08, constatamos que a competência para execução da cobertura metálica era da Secretaria de Estado de Educação por se tratar de instalação em área da escola pública.

O Programa de Trabalho utilizado foi o nº 15.451.6208.1110.9954 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E MELHORIAS EM SANTA MARIA.

A demanda deveria ter sido solicitada à Regional de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no entanto, foi direcionada para Administração Regional de Santa Maria, conforme o Ofício nº 06/2016 da Diretora da Escola Classe 100, a seguir reproduzido:

"Solicitamos a construção de um telhado para cobrir parte do pátio externo, tendo em vista que a escola não dispõe de quadra coberta ou de local apropriado para que os alunos e a comunidade possam se abrigar nos horários de entrada, saída e durante as atividades que necessitam ser feitas na área externa. Nos últimos anos não temos tido verba suficiente para tal. Esta é uma reivindicação da comunidade escolar já alguns anos e elas se renovam em todas as reuniões dos pais. Contamos com a colaboração desta Administração e desde já agradecemos em nome dos nossos alunos e da Comunidade Escolar da QR 100. Segue em anexo abaixo assinado que nos foi entregue pela comunidade."

[.....]

A despesa orçamentária em programa de trabalho e Unidade de Gestão diferente da programação desorganiza o planejamento orçamentário e financeiro das despesas públicas.

O pagamento das despesas em vista das restrições orçamentárias do exercício de foi realizado por meio de despesas de exercícios anteriores, baseada em solicitação realizada no exercício de 2018. A despesa foi paga somente em 24/04/2019 por meio da Ordem Bancária nº 2019OB20089.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 48/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF (54618943), a Administração Regional de Santa Maria admitiu, por meio do Despacho RA-SANT/GAB/ASPLAN (56076820), que o erro na utilização dos recursos de fato

ocorreu. Entretanto, apesar do reconhecimento do erro da Unidade na utilização do orçamento, não se vislumbra medidas adicionais, havendo necessidade de verificação futura sobre a correta utilização do orçamento.

Por meio do Despacho RA-SANT/GAB/ASPLAN (56076820), a Unidade informa que, para evitar que o erro se repetisse, foi criada na estrutura da Administração a Assessoria de Planejamento que terá o objetivo de realizar a articulação entre outras unidades administrativas no atendimento dos planos estratégicos do governo.

Causa

Em 2018:

Deficiência no processo interno da Unidade Gestora para a execução orçamentária.

Consequência

Desorganização do planejamento dos recursos orçamentários.

Recomendação

Administração Regional de Santa Maria:

R.4) (ATENDIDA) Utilizar os recursos orçamentários em despesas de competência exclusiva da Unidade Gestora.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1 e 1.2	Média
Pessoal	1.3	Média
Orçamento e Finanças	1.4	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15 /10/2021, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3818B710.C210A8E7.D24C3B83.A268518E**
